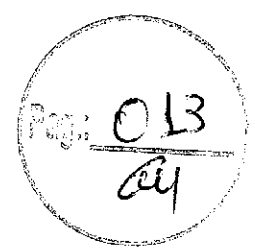




ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PACATUBA



DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 003 /2021

JUSTIFICATIVA

O Município de Pacatuba, através da secretária de Agricultura, vem abrir o presente processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO, objetivando a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, SITUADO NA RUA: MARCELO MACIEL Nº89 CENTRO PACATUBA/SE**, através da pessoa física do (a) Sr. (a) **IJADYR SANTOS**, destinado ao funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura Irrigação e Abastecimento, conforme as cláusulas e condições estabelecidas pelas partes no Contrato anexo ao Processo em epígrafe nos moldes das Leis Federais N.º 8.666/93 (Licitações e Contratos da Administração Pública).
BASE LEGAL: Art. 24, inciso X da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

DA JUSTIFICATIVA.

Considerando a necessidade da contratação de locação de imóvel para funcionamento da Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento, já que a Administração Pública não disponibiliza de imóveis próprios para suas instalações.

Considerando que o Município de Pacatuba, carecendo há vários anos de imóveis comerciais para locação, não resta muita opção de escolha, pois não existem imóveis para serem locados.

Considerando que o município não dispõe de recursos para construir uma sede própria para abrigar a mesma. O preço está compatível com os preços imobiliários do Município. Dessa forma, o armazenamento da merenda escolar de forma centralizada visa atender as

Versa o presente auto sobre dispensa de licitação para locação de imóvel pela Secretaria de Educação, local de funcionamento acima citado.

Relatados, segue manifestação.

A dispensa de licitação, no caso do dispositivo citado, resulta da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel são relevantes, de modo que a prefeitura não tem outra escolha.

Prossegue Marçal Justen Filho, em sua obra já citada, pág. 240, lecionando que a contratação depende de três requisitos, verbis:

- necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas da prefeitura;*
- adequação de um determinado imóvel para satisfação do interesse público específico;*
- compatibilidade do preço (ou aluguel) com os parâmetros de mercado.*

No mesmo sentido manifesta-se Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em seu livro Contratação direta sem licitação, 5ª ed., Ed. Brasília Jurídica, pgs. 388 a 395 elenca como requisitos para a dispensa de licitação, na hipótese em comento: necessidade de instalação e localização condicionando a escolha, atendimento das finalidades precípua da Assistência Social, avaliação prévia e compatibilidade de preços.

Prefeitura Municipal de Pacatuba, Praça Nossa Senhora de Lourdes, S/N (79)
3343-1613

CNPJ: 13.112.222/0001-48

Pag: 014
ay

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor contratado está compatível com os valores de mercado de aluguel de imóveis da cidade, conforme levantamento de preços de outros imóveis da cidade e conforme avaliação feita previamente.

CONCLUSÃO

Esta Secretaria de Agricultura formula a presente JUSTIFICATIVA para opinar favoravelmente à celebração da despesa sem a exigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso X, do Diploma Legal alhures referenciado.

A presente dispensa de licitação perfaz um valor global de **R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)** a ser pago o valor mensal de R\$ 490,00 (quatrocentos e noventa reais) pelo período de 12 (doze) meses.

As despesas decorrentes da presente dispensa de licitação correrão por conta seguinte dotação orçamentária:

UO: 27011 – Secretaria Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento

PA: 2044 – Manutenção e fundamento da Secretaria de Agricultura

ED: 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica

FR: 1001 - Próprios

À PGM, para apreciação.

Neste contexto, submetemos à apreciação da Senhora Prefeita Municipal a presente JUSTIFICATIVA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Pacatuba/Se, 04 de janeiro de 2021.



LUIZ CARLOS BARRETO SANTOS FILHO
Secretário Municipal de Agricultura, Irrigação e Abastecimento

Ratifico. Publique-se em,

04 / 01 / 2021

Manuella Almeida Martins

Manuella Almeida Martins
Gestora da PM